



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.110/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 2061/2020 QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES PARA CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Capitólio/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação dos incisos I, II e III do art. 2º, e acrescido o inciso IV, da Lei Municipal número 2061 de 02 de junho de 2020.

Art. 2º - ...

I- advertência escrita com a notificação do infrator, estabelecendo prazo de 12 (doze) horas para adequação;

II - não sendo realizada a adequação apresentada na notificação e permanecendo o descumprimento das regras para o seu segmento comercial, será aplicada multa de R\$1.000,00 (mil reais);

III - persistindo o descumprimento, será aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

IV – permanecendo o descumprimento, será cassado o alvará de funcionamento com interdição do estabelecimento.

Art. 2º - Fica modificada a redação do artigo 3º e acrescidos os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal número 2061 de 02 de junho de 2020.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de passeios náuticos e 4x4 que descumprirem as normas dos decretos municipais estão sujeitos à penalidade de multa no valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

§ 1º - O valor da multa prevista no caput deste artigo será duplicado a cada nova autuação.

§ 2º - A multa será aplicada ao condutor, quando não for possível a identificação da propriedade da embarcação ou veículo.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal número 2061 de 02 de junho de 2020.

Art. 4º - Fica modificada a redação do caput e parágrafo único, do art. 7º da Lei Municipal número 2061 de 02 de junho de 2020.

Art. 7º - Os proprietários de casas, ranchos e assemelhados para fins turísticos e de veraneio que descumprirem as normas dos decretos municipais estão sujeitos à penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - No caso de impossibilidade de identificação do locatário ou usufrutuário, seja por recusa ou evasão do local, o proprietário do imóvel arcará com a penalidade imposta ao locatário.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 8º e 9º da Lei Municipal número 2061 de 02 de junho de 2020.

Art. 6º - Fica modificada a redação do art. 10 e suprimido o parágrafo único da Lei Municipal número 2061 de 02 de junho de 2020.

Art. 10 - Os realizadores de festas e eventos, públicos ou particulares, que descumprirem o estabelecido nos decretos municipais ficam sujeitos à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º - Fica revogado o artigo 11 da Lei Municipal número 2061 de 02 de junho de 2020.

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal número 2061 de 02 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 9º - Fica revogado o artigo 18 da Lei Municipal número 2061 de 02 de junho de 2020.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 22 de Janeiro de 2021

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE PUBLIQUEI ESTA NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA**

22 / 01 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO